



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1951 e 1952, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 982, que manda abonar à Legação de Portugal na Haia uma quantia mensal para ocorrer ao pagamento das despesas de material e expediente.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 812 — Cria no concelho de Almeirim a freguesia de Fazendas de Almeirim, com sede na povoação do mesmo nome.

Decreto-Lei n.º 40 813 — Rectifica a linha limite dos concelhos de Setúbal e Palmela, definida no Decreto-Lei n.º 39 714.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 16 009 — Aprova os impressos modelos C. P.-D. 58 e C. P.-D. 58-A, destinados à elaboração dos orçamentos privados dos serviços a submeter a visto ministerial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a portaria publicada, sob o n.º 15 982, no *Diário do Governo* n.º 215, 1.ª série, de 6 de Outubro corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

..., a Portaria n.º 15 645, de 14 de Dezembro de 1955, ...

deve ler-se:

..., a Portaria n.º 15 641, de 14 de Dezembro de 1955, ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 19 de Outubro de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 812

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual na povoação de Fazendas de Almeirim no sentido de ser criada uma freguesia com sede na referida povoação;

Considerando que existem naquela povoação igreja, escola e cemitério próprios e que foi tomado o compromisso de criação da paróquia religiosa correspondente logo que se crie a freguesia civil;

Considerando que a distância entre Fazendas de Almeirim e a sede da freguesia a que actualmente pertence é de cerca de 7 km;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficam a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Almeirim, distrito de Santarém, a freguesia de Fazendas de Almeirim, com sede na povoação do mesmo nome, cuja área será desanexada das freguesias de Almeirim e Raposa, ambas do mencionado concelho.

§ único. A freguesia de Fazendas de Almeirim é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º O limite da nova freguesia é definido por uma linha que, partindo do marco n.º (1-17), situado no cruzamento do caminho que divide Fazendas dos Paços e Fazendas de Almeirim com o aceiro da estrema E. de Alorna, segue para N., confrontando com a freguesia de Almeirim, sempre pela estrema E. de Alorna e onde tem mais os seguintes marcos: n.º (2-16), situado no aceiro de Alorna e no ponto em que as estremas do prédio de António Freitas (Soma) e Francisco Lidóneo encontram o aceiro; n.º (3-15), situado no cruzamento do caminho do Convento da Serra-Fazendas e no ponto do aceiro de Alorna onde convergem